



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

[www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina)

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 835

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
<b>Atos de Pessoal</b> .....	12
Exoneração .....	12
Portarias .....	14
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	14
Convocação .....	14
<b>Licitações e Contratos</b> .....	14
Credenciamento .....	14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Colina**

CNPJ 45.291.234/0001-73  
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466  
Telefone: (17) 3341-9444  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina)

#### **Câmara Municipal de Colina**

CNPJ 01.697.757/0001-49  
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro  
Telefone: (17) 3341-1071  
Email: [contato@camaracolina.sp.gov.br](mailto:contato@camaracolina.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina**

CNPJ 49.148.802/0001-32  
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro  
Telefone: (17) 3341-9525



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 835

Página 2 de 14

## PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

### LEI Nº 4.207 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.025.

#### **DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) E O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, destinado à captação e aplicação de recursos visando ao desenvolvimento turístico e econômico do Município de Colina, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Turismo.

**Parágrafo Único** - O Fundo Municipal de Turismo, de que trata este artigo, será identificado pela sigla FUMTUR.

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, após parecer do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, regulamentado nos termos do Capítulo V desta Lei, serão aplicados em:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços turísticos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Turismo;

**II** - Fomento das atividades relacionadas ao turismo, visando à geração de emprego, renda e melhoria da qualidade de vida da população;

**III** - Melhoria da infraestrutura turística, incluindo construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços e realização de eventos turísticos;

**IV** - Aquisição de materiais permanentes e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços turísticos, tais como folders, cartões postais, mapas, cartazes promocionais, fotografias, filmagens, entre outros;

**V** - Manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo;

**VI** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações turísticas;

**VII** - Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo, incluindo participação em

cursos, palestras e seminários;

**VIII** - Locação de espaços promocionais, divulgação na imprensa em geral e computação;

**IX** - Adequação de atrativos turísticos em produtos turísticos.

**Parágrafo Único** - O COMTUR estabelecerá, através dos planos e programas, as prioridades para alocação dos recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal do Turismo, obedecidas também as diretrizes Federais e Estaduais.

#### **CAPÍTULO II - DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR ficará vinculado ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e ações turísticas integrantes do Plano Municipal de Turismo, bem como por deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo, observada a legislação vigente.

**Art. 4º** - A administração do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com a anuência de seus conselheiros, cabendo-lhe deliberar sobre a utilização dos recursos, supervisionar a execução das ações e garantir a correta aplicação dos recursos do Fundo, conforme disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - A gestão administrativa e financeira do FUMTUR será exercida por um Comitê Gestor, que atuará sob a supervisão do Presidente do COMTUR, incumbindo-lhe executar as deliberações do Conselho e auxiliar na gestão das atividades do Fundo.

**§ 1º** - O Comitê Gestor do FUMTUR será formalmente nomeado pelo COMTUR e composto por, no mínimo:

**I** - um secretário;

**II** - um contador;

**III** - um tesoureiro.

**§ 2º** - A escolha dos membros do Comitê Gestor do FUMTUR, com exceção do Presidente, que é o próprio presidente do COMTUR, deverá recair sobre os membros do COMTUR.

**§ 3º** - A constituição do Comitê Gestor do FUMTUR será efetuada por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 4º** - O Comitê Gestor deliberará com a presença mínima de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros.

**§ 5º** - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pelo Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, de forma independente do Comitê Gestor.

**Art. 6º** - O mandato dos componentes do Comitê Gestor do FUMTUR será de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato do COMTUR, permitida a reeleição e havendo vacância de qualquer membro, será adotado o mesmo procedimento para preenchimento da vaga.

**Art. 7º** - O exercício como membros do COMTUR e do Comitê Gestor do FUMTUR será desempenhado



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 835

Página 3 de 14

gratuitamente, sendo vedada qualquer remuneração ou vantagem pecuniária pelo desempenho da função.

### **CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO**

**Art. 8º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

**I** - Os valores decorrentes da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico, cultural ou de negócios, bem como o resultado de bilheterias de tais eventos quando não revertidos a título de cachês, direitos autorais ou contratuais;

**II** - A venda de publicações, materiais promocionais e informativos de interesse turístico editados pelo Poder Público ou pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

**III** - A participação na renda de filmes, vídeos, campanhas e demais materiais de divulgação turística do Município;

**IV** - Os créditos orçamentários, suplementares ou especiais que lhe sejam destinados pelo orçamento municipal;

**V** - O produto de operações de crédito realizadas pelo Município ou pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas exclusivamente a programas e projetos turísticos;

**VI** - As doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas ao desenvolvimento do turismo local;

**VII** - Os recursos provenientes de convênios, ajustes, contratos, termos de fomento ou de colaboração firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham como objeto a promoção do turismo no Município;

**VIII** - Os patrocínios concedidos por entidades públicas ou privadas a projetos, programas ou eventos turísticos realizados sob a coordenação ou com o apoio do COMTUR;

**IX** - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos disponíveis, observadas as normas da legislação orçamentária e financeira;

**X** - As dotações orçamentárias específicas a ele destinadas pelo orçamento anual do Município;

**XI** - Outras rendas eventuais ou receitas compatíveis com os objetivos do Fundo.

**Art. 9º** - O orçamento anual do Município deverá prever recursos para o Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 10** - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, preferencialmente no Banco do Brasil, em conta específica, sob a denominação de PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLINA/FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, observadas as normas da legislação orçamentária e financeira e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º** - A movimentação da conta citada no parágrafo anterior será exercida pelo Tesoureiro do Comitê, nos termos do § 1º do art. 5º desta Lei, conjuntamente com o Presidente do COMTUR, devendo sempre prestar contas e

seguir as designações do COMTUR.

**§ 2º** - No encerramento de cada exercício financeiro, o Secretário Municipal de Finanças, prestará contas ao Secretário ou responsável pelo Turismo municipal, dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

**§ 3º** - O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será transferido para o próximo exercício a seu crédito.

**Art. 11** - Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados em instituições financeiras oficiais, preferencialmente no Banco do Brasil, ou no mercado de capitais, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados a ele reverterão, observadas as normas da legislação orçamentária e financeira, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **CAPÍTULO IV - DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 12** - Constituem ativos do Fundo:

**I** - Disponibilidades monetárias oriundas de suas receitas específicas;

**II** - Direitos que venham a constituir;

**III** - Bens móveis, equipamentos e utensílios necessários à manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 13** - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

### **CAPÍTULO V - DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)**

**Art. 14** - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR), se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Colina.

**§ 1º** - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

**§ 2º** - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

**§ 3º** - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

**§ 4º** - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

**§ 5º** - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 835

Página 4 de 14

ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de 2 (dois) anos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

**§ 6º** - Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

**§ 7º** - Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

**§ 8º** - As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

**§ 9º** - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art. 15** - O COMTUR de Colina fica assim constituído:

**I** - Do Poder Público:

- a)** Um representante do Turismo;
- b)** Um representante da Cultura;
- c)** Um representante do Meio Ambiente;
- d)** Um representante da Educação; e,
- e)** Um representante da Câmara Municipal.

**II** - Da Iniciativa Privada:

- a)** Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b)** Um representante dos Restaurantes e Bares;
- c)** Um representante dos Produtores de Eventos;
- d)** Um representante dos Guias de Turismo;
- e)** Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis;
- f)** Um representante dos Artesãos;
- g)** Um representante dos Urbanistas;
- h)** Um representante do Rotary Club;
- i)** Um representante da Imprensa;
- j)** Um representante dos Clubes e Associações;
- k)** Um representante do Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**Parágrafo Único** - Para cada representação, deverá ser nomeado 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

**Art. 16** - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

**I** - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a)** Política Municipal de Turismo;
- b)** Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c)** Planos Diretor de Turismo anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- d)** Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

**e)** Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

**II** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

**III** - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

**IV** - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

**V** - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

**VI** - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

**VII** - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

**VIII** - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

**IX** - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

**X** - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

**XI** - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias e Departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

**XII** - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

**XIII** - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

**XIV** - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

**XV** - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 835

Página 5 de 14

ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

**XVI** - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

**XVII** - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

**XVIII** - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

**XIX** - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;

**XX** - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

**XXI** - Eleger, entre os seus membros, o seu Presidente em votação secreta, na primeira reunião de cada ano par, preferencialmente alternando o exercício da presidência entre representantes do poder público e da iniciativa privada.

**XXII** - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 17** - Compete ao Presidente do COMTUR:

**I** - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

**II** - Dar posse aos seus membros;

**III** - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

**IV** - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

**V** - A direção e gerenciamento do FUMTUR;

**VI** - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

**VII** - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

**VIII** - Proferir o voto de desempate.

**Art. 18** - Compete ao Secretário Executivo:

**I** - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

**II** - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

**III** - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

**Art. 19** - Compete aos membros do COMTUR:

**I** - Comparecer às reuniões quando convocados;

**II** - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

**III** - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

**IV** - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

**V** - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

**VI** - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

**VII** - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

**VIII** - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

**IX** - Votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 20** - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**§ 1º** - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 14, do Artigo 22 e do Artigo 25.

**§ 2º** - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**§ 3º** - Os suplentes terão direito à voz, mesmo quando da presença dos titulares, e direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 21** - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo Único** - Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Art. 22** - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 23** - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 24** - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 25** - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 26** - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 27** - O Presidente do COMTUR, eleito entre os seus membros, preferencialmente de forma alternada entre representantes do poder público e da iniciativa privada, independentemente do ano de sua eleição, terá o término



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 835

Página 6 de 14

de seu mandato em dezembro do ano ímpar subsequente.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** - O Controle Financeiro do Fundo deverá ser realizado através de um sistema contábil que proporcione a facilidade de fiscalização pela população.

**§ 1º** - As prestações de contas deverão ser tomadas públicas, trimestralmente, após aprovação do Conselho Fiscal.

**§ 2º** - As liberações dos recursos somente se darão mediante apresentação de projetos devidamente aprovados pelo COMTUR.

**Art. 29** - Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio público municipal.

**Art. 30** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

**Art. 31** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 32** - O COMTUR deverá elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da promulgação desta Lei, o Regimento Interno que disciplinará o funcionamento do FUMTUR.

**Art. 33** - A administração superior e a coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências delegadas por esta Lei.

**Art. 34** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.547, de 16 de junho de 2.006 e 3.313, de 23 de agosto de 2.018.

Prefeitura Municipal de Colina, 03 de dezembro de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

## Decretos

### DECRETO Nº 4.915 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.025.

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA NAS MODALIDADES DE INEXIGIBILIDADE, BEM COMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, NOS ÂMBITOS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE COLINA/SP.**

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, Prefeito do Município de Colina/SP, no uso de suas atribuições legais e, notadamente,

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial àquelas a serem realizadas de forma direta, por inexigibilidade na forma de Credenciamento;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o parágrafo único do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/21;

**CONSIDERANDO** que, em outros diversos pontos da Lei Federal nº 14.133/2021, há a necessidade de regulamentar a sua adequada execução e que, para efeito das contratações diretas, embora não conste expressamente tal necessidade, é adequado definir regras para orientação dos servidores que operacionalizarão as futuras contratações diretas;

**CONSIDERANDO** que, não obstante o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 admita que o Município possa aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário e mais adequado que sejam realizados regulamentos municipais específicos, para atender às particularidades inerentes à sua realidade;

**CONSIDERANDO** os termos dos incisos I e II, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 que se referem à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços mediante o procedimento de dispensa de licitação, se verifica a necessidade de que sejam estabelecidos meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

## DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O Credenciamento é um processo administrativo, precedido de Chamamento Público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

**§1º** - Aplicam-se ao Credenciamento a Lei Federal nº



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 835

Página 7 de 14

14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

**§2º** - O procedimento de Credenciamento será conduzido por um Agente de Contratação ou Comissão Especial de Credenciamento designada pela autoridade competente.

**Art. 2º** - O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de Edital de Chamamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município, no caso de contratação pela Administração Direta ou do órgão/entidade licitante, no caso de contratação pela Administração Indireta e Autarquias, ficando permitido o cadastramento permanente de novos interessados durante a sua vigência.

**Parágrafo único** - Qualquer alteração nas condições de Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

**Art. 3º** - A documentação apresentada pelo interessado em se credenciar será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo para recebimento dos credenciamentos, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez.

**Parágrafo único** - Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação ou a Comissão Especial de Credenciamento, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

**Art. 4º** - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ao interessado, ou realizadas diligências pela equipe de contratação, no prazo específico fixado no Edital.

**Art. 5º** - A inscrição de interessados no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento.

**Art. 6º** - O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo Agente de Contratação ou pela Comissão Especial de Credenciamento designada.

**Art. 7º** - O Credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**I** - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**II** - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

**III** - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**IV** - comércio eletrônico: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx).

**Parágrafo Único** - Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, o Município adotará o regulamento do Poder Executivo Federal.

### SEÇÃO I

#### Da Concessão do Credenciamento

**Art. 8º** - O Edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI, do Título II, da Lei Federal nº 14.133/21, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

**Art. 9º** - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento, se habilitado, será credenciado no órgão público contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**§1º** - O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Colina/SP ou do órgão público contratante, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**§2º** - Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste Artigo.

**§3º** - Os recursos serão recebidos por meio físico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão público contratante por intermédio do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

**§4º** - A autoridade julgadora, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste Artigo.

**§5º** - Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

**Art. 10** - Durante a vigência do Edital de Chamamento, incluídas as suas republicações, o órgão público contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

**§1º** - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao órgão público contratante.

**§2º** - A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 835

Página 8 de 14

credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º, 3º e 4º do art. 9º deste Decreto.

**§3º** - Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão público contratante.

**§4º** - O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 9º deste Regulamento.

**Art. 11** - A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, o órgão público contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

**Parágrafo único** - Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

### SEÇÃO II

#### Da Manutenção do Credenciamento

**Art. 12** - Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

**Parágrafo único** - Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no *caput* deste artigo, o órgão público contratante poderá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

**Art. 13** - Não há impedimento a que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos específicos de habilitação para todos.

**Parágrafo Único** - O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

**Art. 14** - O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão público contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão público contratante poderá denunciar o Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

### SEÇÃO III

#### Do Cancelamento do Credenciamento

**Art. 15** - O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do Edital de Chamamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da

Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 16** - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão público contratante.

**§1º** - A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**§2º** - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 15 deste Decreto.

### SEÇÃO IV

#### Das Obrigações do Credenciado

**Art. 17** - São obrigações do credenciado contratado:

**I** - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

**II** - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

**III** - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão público contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**IV** - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

**V** - justificar ao órgão público contratante sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

**VI** - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão público contratante;

**VII** - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão público contratante;

**VIII** - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão público contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

**IX** - conduzir os trabalhos em harmonia com as



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 835

Página 9 de 14

atividades do órgão público contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

**X** - apresentar, quando solicitado pelo órgão público contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

**XI** - manter as informações e dados do órgão público contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

**XII** - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

## SEÇÃO V

### Das Obrigações do Contratante

**Art. 18** - São obrigações do Contratante:

**I** - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**II** - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

**III** - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

**IV** - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

**V** - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

**VI** - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no Edital de Chamamento e na legislação.

## SEÇÃO VI

### Da Contratação

**Art. 19** - Após a homologação do procedimento de Credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

**Art. 20** - O Credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão público interessada na contratação.

**Art. 21** - A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão público contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

**Art. 22** - A contratação decorrente do Credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133/21, deste Decreto e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

**Art. 23** - A Administração contratante convocará o credenciado no prazo definido no Edital de Chamamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Edital de Chamamento.

**Parágrafo único** - O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão público contratante, para representá-lo na execução do contrato.

**Art. 24** - O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no Edital de Chamamento.

**Art. 25** - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Colina/SP ou do órgão público contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

**Art. 26** - A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no Edital, a prestação de garantia nas contratações oriundas do Credenciamento.

**Art. 27** - A garantia, quando exigida, somente será liberada após a emissão, pelo órgão público interessado na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

**Art. 28** - No caso da utilização da garantia pelo órgão público interessado na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

## SEÇÃO VII

### Do Pagamento

**Art. 29** - O órgão público contratante observará, para fins de pagamento à contratada pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no Edital de Chamamento, de acordo com a demanda.

**Parágrafo único** - O Edital de Chamamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

## CAPÍTULO II

### DAS HIPÓTESES E REQUISITOS ESPECÍFICOS

#### SEÇÃO I



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 835

Página 10 de 14

### Contratação Paralela e Não Excludente

**Art. 30** - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o Edital conterà objeto específico e deverá observar o seguinte:

**§1º** - O órgão público contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

- I** - descrição da demanda;
- II** - razões para a contratação;
- III** - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- IV** - número de credenciados necessários para a realização do serviço;
- V** - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- VI** - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

**§2º** - As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo Edital de Chamamento às quais se referem.

**§3º** - As demandas, para a hipótese do *caput* deste Artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

- I** - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;
- II** - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- III** - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
- IV** - o órgão público contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

**§4º** - As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro **sorteio** do exercício.

**§5º** - As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão público contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no Edital de Chamamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21.

**§6º** - Concluído o credenciamento e, ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio de ofício sobre o resultado da sessão pública do sorteio das demandas.

**§7º** - A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

- I** - descrição da demanda;
- II** - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III** - número de credenciados necessários;
- IV** - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V** - localidade/região onde será realizado o serviço.

**§8º** - O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

**§9º** - O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

**§10** - Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no §9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

**§11** - É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o Agente de Contratação ou a Comissão Especial de Credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

- I** - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
- II** - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- III** - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
- IV** - o órgão público contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
- V** - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

**§12** - É vedada a indicação, pelo órgão público contratante, de credenciado para atender a demandas específicas.

**§13** - Após a realização do sorteio, todos os presentes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 835

Página 11 de 14

assinarão a ata do evento.

**§14** - A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Colina/SP ou do órgão público licitante após o seu encerramento.

**§15** - Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

**§16** - Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade julgadora que poderá:

**I** - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**II** - revogar o procedimento de Credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

**III** - proceder à anulação do procedimento de Credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**IV** - homologar o procedimento para o credenciamento.

**§17** - Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133/21 e este Decreto.

**§18** - A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

**I** - descrição da demanda;

**II** - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

**III** - credenciados e/ou serviços necessários;

**IV** - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

**V** - localidade/região em que será realizado o serviço.

**§19** - O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

**§20** - O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão público contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

**§21** - O Edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

**§22** - A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no Edital.

**§23** - Os contratos decorrentes do Credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

**§24** - Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou

supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

### SEÇÃO II

#### Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

**Art. 31** - Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na Seção I, deste Capítulo.

### SEÇÃO III

#### Contratação em Mercados Fluidos

**Art. 32** - A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

**§1º** - O Edital de Chamamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

**§2º** - As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

**§3º** - Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no Edital de Chamamento e suas eventuais alterações.

**§4º** - A Administração Pública, por meio de seus órgãos ou entidades gerenciadoras do Credenciamento a que se refere o caput deste artigo poderá revogar o Edital de Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**§5º** - Para a adesão ao Credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial do Município, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo previsto no Edital.

**§6º** - Após a data a que se refere o §5º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato de credenciamento nos termos deste Decreto.

**§7º** - Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do Edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

**§8º** - Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 835

Página 12 de 14

Edital.

**§9º** - Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial designada a documentação exigida na forma deste Decreto, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no Edital.

**§10** - O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ou por Comissão Especial de Credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

**§11** - O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.

**§12** - A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o Edital de Chamamento.

**§13** - O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida neste Decreto.

**§14** - No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

**§15** - A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**§16** - O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

**§17** - O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do Credenciamento.

**§18** - Na hipótese do previsto no § 17 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

**§19** - Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do Credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do Edital de Chamamento.

### CAPÍTULO III

#### DA SANÇÃO DO DESCREDECIMENTO

**Art. 33** - O não cumprimento das disposições deste Decreto, do Edital e da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem

prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

**§1º** - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Administração Pública, por meio do órgão público responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

**§2º** - A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Art. 34** - Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Decreto e na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 35** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de dezembro de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

Atos de Pessoal

Exoneração

#### PORTARIA N.º 1.181, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

*EXONERA A PROFESSORA  
PÚBLICA MUNICIPAL QUE  
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**CONSIDERANDO** o benefício previdenciário de aposentadoria por idade concedido pelo RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

**CONSIDERANDO** o Regime Jurídico Único CELETISTA adotado por esta Municipalidade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 01, de 19 de abril de 1991.

**CONSIDERANDO** as razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, para a prestação dos serviços públicos e visando, sobretudo, o interesse público e os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - EXONERAR, a funcionária pública municipal, Senhora Izilda Aparecida Lopes Inamonico - portadora do



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 835

Página 13 de 14

Registro Geral n.º 13.745.569 SSP/SP, do exercício das atribuições inerentes do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 05 do corrente e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 03 de Dezembro de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Governo

## PORTARIA N.º 1.182, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

*EXONERA A PROFESSORA  
PÚBLICA MUNICIPAL QUE  
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**CONSIDERANDO** o benefício previdenciário de aposentadoria por idade concedido pelo RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

**CONSIDERANDO** o Regime Jurídico Único CELETISTA adotado por esta Municipalidade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 01, de 19 de abril de 1991.

**CONSIDERANDO** as razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, para a prestação dos serviços públicos e visando, sobretudo, o interesse público e os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

### RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR, a funcionária pública municipal, Senhora Rosane Costa - portadora do Registro Geral n.º 17.443.381 SSP/SP, do exercício das atribuições inerentes do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 05 do corrente e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos

solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 03 de Dezembro de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Governo

## PORTARIA N.º 1.183, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

*EXONERA A PROFESSORA  
PÚBLICA MUNICIPAL QUE  
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**CONSIDERANDO** o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição concedido pelo RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

**CONSIDERANDO** o Regime Jurídico Único CELETISTA adotado por esta Municipalidade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 01, de 19 de abril de 1991.

**CONSIDERANDO** as razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, para a prestação dos serviços públicos e visando, sobretudo, o interesse público e os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

### RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR, a funcionária pública municipal, Senhora Selma Aparecida Pereira - portadora do Registro Geral n.º 21.375.650 SSP/SP, do exercício das atribuições inerentes do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 05 do corrente e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 03 de Dezembro de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 835

Página 14 de 14

## Portarias

### PORTARIA N.º 1.178, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

*DESIGNA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, a Senhora PATRICIA GERALDO LAHAM – portadora do Registro Geral nº 20.481.393-1 SSP/SP, ocupante do cargo público efetivo de Recepcionista para exercer suas atribuições/funções laborativas junto aos setores/departamentos do prédio do Paço Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2.º - A funcionária designada no caput do artigo anterior irá cumprir jornada semanal de trabalho de 40(quarenta) horas e 8(oito) horas diárias, nos termos da Lei Complementar nº 186/2013.

Art. 3.º As despesas decorrentes da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 04 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 03 de Dezembro de 2025.

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

Secretário Municipal de Governo

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

### PORTARIA N.º 1.184, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

*CONVOCA A CANDIDATA CLASSIFICADA E APROVADA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **CONVOCAR**, a candidata classificada e aprovada do Concurso Público n.º 01/2024, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Colina e manifestar interesse em assumir a vaga existente do cargo público, ser admitida para o exercício de suas atribuições, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação, respeitando-se a ordem classificatória, conforme abaixo relacionado:

#### I - PSICÓLOGO:

a.-) MAIARA SCHENTL DE SOUZA, 5.ª classificada.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 03 de Dezembro de 2025.

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

Secretário Municipal de Governo

## Licitações e Contratos

### Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; CREDENCIAMENTO Nº 004/2025; PROCESSO Nº 4193/2025; RESULTADO DE HABILITAÇÃO; OBJETO:- CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de Lavagem Automotiva, Borracharia, Alinhamento e Balanceamento para manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários da frota municipal. EMPRESA HABILITADA: LOTE nº 01 - Lavagem Automotiva: ISABELA CRISTINA GONÇALVES ANTÔNIO LTDA-ME, CNPJ nº 59.383.744/0001-85. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 02 de dezembro de 2025. André Ricardo Sarti-Pregoeiro; Caio Cear Felici, Marcus Vinicius Barbosa da Costa e Tânia Pecin Zanzarini-Agentes de Contratação.

Contrato Nº320/2025 - CREDENCIAMENTO Nº004/2025; objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de Lavagem Automotiva, Borracharia, Alinhamento e Balanceamento para manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários da frota municipal. Contratante: Prefeitura Municipal de Colina/SP; Contratada: ISABELA CRISTINA GONÇALVES ANTÔNIO LTDA-ME, LOTE nº 01 - Lavagem Automotiva; Vigência: até 26/08/2025; data da assinatura: 02/12/2025; Base Legal: CREDENCIAMENTO Nº004/2025.